



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

CONTRATO PMV /SECAD Nº 01.013 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARZEA - PB - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA KLEIVER DE SOUZA DANTAS 07386195400, RESTAURENTE POUSADA DO SORO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Otoni Costa de Medeiros brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas, centro, na cidade de Várzea - PB, portador do CPF 026.966.864-08 nº 0, RG Nº 2.266.829, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Kleiver de Souza Dantas** CNPJ: 19.782.284/0001-43 com sede a Rua Joaquim Vieira nº. 308 - centro em Várzea - PB, representada por Kleiver de Souza Dantas, CPF: 073.861.954-00, nº RG: 3.020.812 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Aquisição parcelada de Refeições Prontas (Quentinhas), destinados á atender aos servidores do município e eventos do município, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, o prazo até 31/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, imediatamente, após receber a autorização de Fornecimento de Produto emitido pela PMV.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das refeições e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2016, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/SCFV-PAIF na unidade das secretarias 02.020 Secretaria de Administração- 04 122 2017 2008- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; 02.030 Secretaria de Planejamento e Finanças - 04 123 2005 2009- Manutenção das atividades da SEPLAF; 02.040 Secretaria de Educação - 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativo da Secretaria de Educação; 02.050 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2033- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social - 08 244 2018 2044- Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; 02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração - 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração; 02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária - 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC; 02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, no elemento de despesa 3390.36 Serviço de terceiro pessoa física ou 33.90.39 Serviço de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.1. A contratada deverá servir as refeições no seu estabelecimento oferecendo estrutura de atendimento adequado.
- 2.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura do município.
- 2.3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- 2.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- 2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, *no todo ou em parte*, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 2.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade das refeições fornecidas;
- 2.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.
9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato



PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 4) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária solicitante de Várzea - PB.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia - PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 08 de fevereiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeitura Municipal de Várzea - PB
Contratante


Kleiver de Souza Dantas 07386195400,
Restaurante pousada do soro.
Contratada

TESTEMUNHAS

Alciane Maria Medeiros
Nome:
CPF: 044.895.894-50

Edleide Medeiros de Souza Rocha
Nome:
CPF: 025.994.114-08



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 03 de Fevereiro de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE VÁRZEA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/002/2017
OBJETO: Aquisição parcelada de Refeições
Prontas (Quentinhas), destinados á atender aos
servidores do município e eventos do município de
várzea- PB
VENCEDOR
KLEIVER DE SOUZA DANTAS 07386195400
19.782.284/0001-43,com o valor de **R\$ 56.250,00** (cinquenta e
seis mil e duzentos e cinquenta reais) vencendo nos itens: :1
VENCEDOR
PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 56.250,00
(cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
VARZEA - PB 03 de fevereiro de 2017
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01013/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO
KLEIVER DE SOUZA DANTAS 07386195400
19.782.284/0001-43,
OBJETO Aquisição parcelada de Refeições Prontas
(Quentinhas), destinados á atender aos servidores do município
e eventos do município de várzea- PB **VALOR GLOBAL: R\$**
56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO: 03 de fevereiro de 2017 Á 31 / DEZEMBRO / 2017
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
DATA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2017